



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 9 de julho de 2025.

Mensagem nº 055/2025

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE O LIMITE PARA O PLANTIO DE ÁRVORES EXÓTICAS E NATIVAS PRÓXIMO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Anteprojeto de Lei visa disciplinar o plantio de árvores próximas as redes de energia elétrica em nosso Município.

Não é segredo que a atual concessionária de energia elétrica tem muito a melhorar na prestação do serviço de poda, o que inevitavelmente vem afetando a vida de milhares de pessoas em nossa cidade, que acabam ficando sem o fornecimento de energia por podas não realizadas e que ao sinal de qualquer vento um pouco mais forte força o desligamento da rede como forma preventiva. Ocorre que nossos municípios são os maiores prejudicados com a interrupção e ao analisar a legislação vigente observamos que a falta de regras claras para a poda e o dever de cada ente acaba por prejudicar ainda mais os nossos moradores.

Com a aprovação do presente Anteprojeto, a concessionária poderá até mesmo ingressar em locais que antes não era permitido, com vistas ao bem comum e coletivo, e realizar as podas que atrapalham a regular distribuição de energia, bem como permite ao Executivo que estabeleça parcerias para também poder atuar, principalmente em locais que apresentam riscos à transeuntes e motoristas, como é o caso do bairro Palmares, no Município de Paty do Alferes, onde centenas de árvores sem poda correta colocam em risco estes mesmos.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

Sendo assim peço aos nossos nobres Pares a aprovação da presente matéria.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.  
Em, 9 de julho de 2025.**

  
**PEDRO PAULO SAD COELHO  
Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.  
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira**



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**LEI N.º** , **DE** **DE** **DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O LIMITE PARA O PLANTIO DE ÁRVORES EXÓTICAS E NATIVAS PRÓXIMO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A faixa de segurança mínima para o plantio de árvores arbóreas de grande porte junto às redes de distribuição de energia elétrica é de 15 (quinze) metros de cada lado a partir do eixo central da rede.

**Parágrafo único.** A vegetação eventualmente suprimida pela concessionária será destinada adequadamente por esta, conforme diretrizes ambientais vigentes.

**Art. 2º** Nas áreas definidas como faixa de segurança, o proprietário poderá:

**I** – plantar vegetação rasteira;

**II** – plantar vegetação com porte de até 3 (três) metros de altura;

**III** – utilizar para pastagem, exceto em áreas urbanas.

**Parágrafo único.** Poderão ser aplicadas penalidades em caso de descumprimento dos itens sinalizados nos incisos I, II e III do Art. 2º.





**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**Art. 3º** A poda da vegetação localizada nas faixas de segurança previstas nesta Lei, será de competência da concessionária de energia elétrica, dependendo de autorização prévia do órgão ambiental, conforme a legislação vigente.

**§ 1º** As árvores nativas e exóticas existentes dentro dos limites da faixa de segurança, somente poderão ser podadas ou suprimidas mediante autorização expressa do órgão ambiental competente.

**§ 2º** As podas de vegetais sem contato direto com a rede elétrica e o manejo destes mesmos vegetais que estiverem localizadas:

I – em logradouros públicos: serão de competência do Município.

II – em propriedades particulares: serão de competência do proprietário deste bem.

**§ 3º** É facultada a celebração de acordo visando à execução compartilhada, supervisionada pelos proprietários, das atividades de supressão ou poda da vegetação.

**§ 4º** É facultada a celebração de acordo visando à execução compartilhada entre a concessionária e o Poder Público, das atividades de supressão ou poda da vegetação nas estradas do Município.

**Art. 4º** O acesso da empresa concessionária às propriedades particulares, para fins de manutenção preventiva das áreas de faixa de segurança (servidão), será realizado mediante prévio aviso e anuênciia do proprietário.





**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**§ 1º** Nos locais onde ocorrer interrupção no fornecimento de energia motivado pelas árvores que estiverem na faixa de servidão, o acesso da empresa concessionária às propriedades poderá ser realizado sem prévio aviso e anuênciia do proprietário.

**§ 2º** O ingresso na propriedade para restabelecimento no fornecimento de energia motivado pela queda de árvores que estiverem na faixa de servidão deverá ser comprovado posteriormente ao proprietário.

**Art. 5º** É concedido o prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei no Diário Oficial do Município de Miguel Pereira, para que a empresa concessionária das redes de distribuição de energia elétrica, ou seus prepostos, proceda à adequação aos parâmetros definidos no art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei onde couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.  
Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.**

  
**PEDRO PAULO SAD COELHO  
Prefeito Municipal**